

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 167/2024

EDITAL Nº. 049/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “Fornecimento de cartões com chip ou tarja magnética e gerenciamento de crédito para atendimento dos Programas Municipais, executados pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal – SMBEA, com previsão de benefício de auxílio econômico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. ”

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL IMPETRADO PELA EMPRESA: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – PROTOCOLO: 17741 E PELA SOLICITANTE. ANA PAULA DOS SANTOS FAGUNDES – PROTOCOLO: 17775.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL), localizada na Rua Cândido Machado, 429, Sala ,401, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº. 1.178, de 29 de fevereiro de 2024, para proceder à análise dos **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL** do processo licitatório nº. 23.0.000058080-5 na modalidade de Pregão Eletrônico Edital nº. 049/2024, enviado através do Portal Banrisul nas datas de 15/04/2024 e 16/04/2024. A abertura da Licitação está agendada para o dia: 26/04/2024. Preliminarmente consigna-se que a Comissão de Pregão não detém conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo Pedido de esclarecimento. Assim, feita uma análise e considerando à questão também de ordem técnica foi encaminhado para a Secretaria Requisitante para análise e deliberação que se manifeste conforme segue: **Transcrição interposta pela empresa: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – Protocolo: 17741 – Data: 15/04/2024 - 10:27 – Texto:** 1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato? 2. Vai ser aceita taxa negativa? 3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, o sorteio ocorra entre todas licitantes indiferentemente do porte da empresa? 4. Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada? 5. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada? 6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício? **Diante da Manifestação Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal – Assessoria Técnica – Representado pelo Sr. Rogerio Altamir Silveira Ximes – Responde Protocolo: 17741.** Prezado (a), Segue Informações solicitadas via Pedido de esclarecimento 17741: **1.** Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato? **Resposta:** Sim. O atual fornecedor é a empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. e a taxa de administração aplicada é de 0% (zero por cento). Ocorre que o Contrato com a empresa BANRISUL expira em maio de 2024 e não é do interesse do Município sua renovação. **2.** Vai ser aceita taxa negativa? **Resposta:** Sim, será aceita a apresentação de taxa de administração negativa.

3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, o sorteio ocorra entre todas licitantes indiferentemente do porte da empresa? **Resposta:** Não deve ser o caso, tendo em vista que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO do Lote, sendo admitida a apresentação de taxa de administração negativa para composição do preço do Lote. Todavia, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme previsto no item 4. do Edital nº 49/2024. 4. Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada? **Resposta:** Conforme item 6.1.2. do Termo de Referência, anexo do Edital nº 49/2024, no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Canoas/RS e aptos para efetivar compras com o cartão contratado. Salienta-se que os créditos disponibilizados nos cartões contratados não poderão ser gastos em estabelecimentos situados fora do território do Município de Canoas, conforme Leis Municipais 6.494/2021 e 6.528/2021. 5. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada? **Resposta:** Conforme item 6.1.2. do Termo de Referência, anexo do Edital nº 49/2024, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório com a relação de, no mínimo, 400 (quatrocentos) estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Canoas/RS e aptos para efetivar compras com o cartão contratado. 6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício? **Resposta:** Conforme item 12.1. do Termo de Referência, anexo do Edital nº 49/2024, os serviços serão executados de forma Pré-Paga, por meio de pagamento de boleto bancário gerado no próprio Sistema de Gerenciamento do cartão. Ou seja, o pagamento da fatura com o total dos serviços solicitados ocorrerá de forma antecipada, em data anterior a execução dos serviços. At.te Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO ALTAMIR SILVEIRA XIMES, Assessor Técnico**, em 16/04/2024, às 15:20, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022. A autenticidade do documento pode ser conferida no site. **Transcrição da solicitação do Pedido de Esclarecimento interposto pela Solicitante: Ana Paula dos Santos Fagundes – PROTOCOLO: 17775 – Data: 16/04/2024 - 14:22 – Texto:** “Prezados, boa tarde. Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO 049/2024 A empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, respeitosamente, serve-se do presente para solicitar junto à Prefeitura Municipal de Canoas o seguinte esclarecimento acerca do edital citado em epígrafe: "4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ser ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:" "6.1.3. Considerando trata-se de serviço Pré-Pago, o(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios: a) para o item 1 (fornecimento de crédito), não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, contado após a data de pagamento do boleto bancário referente ao pedido." Questionamento 1: Por se tratar de um produto pré-pago, verificamos que há uma divergência entre os itens 4.4 e 6.1.3. Informamos que a nota fiscal é emitida após o pagamento do boleto, pois sua emissão está vinculada ao fato gerador (efetivo crédito nos cartões dos beneficiários), que por sua vez só ocorre após o pagamento do boleto. Caso a Banrisul Pagamentos seja a vencedora do certame, podemos prestar o serviço desta forma, com a emissão da nota fiscal após o pagamento da fatura, bem como o crédito nos cartões dos beneficiários somente após o pagamento do boleto? "6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Com a pesquisa de preços realizada, verificou-se que as empresas atuantes nesse mercado costumam empregar Taxa de Administração sobre o valor total dos benefícios creditados

nos cartões de 0% ou inferior (taxa negativa), de modo que a definição de custo do Módulo 1 dependerá basicamente do valor da Taxa de Administração indicada. Já a definição de custo do Módulo 2, dependerá basicamente do valor unitário da emissão da 2ª via do cartão, tendo em vista que as empresas atuantes nesse mercado não costumam cobrar pelo fornecimento da 1ª via do cartão. ” ANEXO I VALOR MÁXIMO UNITÁRIO -1,89% Questionamento 2: No item 6 – Estimativa Do Valor da Contratação, consta que a taxa praticada pelo mercado é 0,00% e no anexo I informa que a taxa máxima aceitável é -1,89%. Diante do exposto podemos considerar que será permitido ofertar taxa 0,00% (zero por cento)? A Banrisul Pagamentos possui enorme interesse em participar do Pregão Presencial nº 049/2024, contudo, caso não seja modificada a data de abertura da sessão pública, se verá impedida. Permanecemos à disposição pelo e-mail abaixo indicado, agradecendo antecipadamente pela atenção prestada! ” Diante da Manifestação Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal – Assessoria Técnica – Representado pelo Sr. Rogerio Altamir Silveira Ximes – Responde Protocolo: 17775.

Prezado (a), Segue Informações solicitadas via Pedido de esclarecimento 17775: **Questionamento 1:** "Por se tratar de um produto pré-pago, verificamos que há uma divergência entre os itens 4.4 e 6.1.3. Informamos que a nota fiscal é emitida após o pagamento do boleto, pois sua emissão está vinculada ao fato gerador (efetivo crédito nos cartões dos beneficiários), que por sua vez só ocorre após o pagamento do boleto. Caso a Banrisul Pagamentos seja a vencedora do certame, podemos prestar o serviço desta forma, com a emissão da nota fiscal após o pagamento da fatura, bem como o crédito nos cartões dos beneficiários somente após o pagamento do boleto?" **Resposta:** De fato, conforme previsto no Termo de Referência (itens 6.1.3, 12.1 e 12.2), tanto a emissão da nota fiscal quanto o fornecimento de crédito nos cartões, ocorrerá após o pagamento do boleto. Considerando a divergência apontada entre o que diz o Termo de Referência e o item 4.4 da minuta de Contrato, ambos documentos anexos do Edital nº 49/2024, solicito ao setor competente da SMLC avaliar a necessidade de adequar a redação do item 4.4 da minuta de Contrato. **Questionamento 2:** "No item 6 – Estimativa Do Valor da Contratação, consta que a taxa praticada pelo mercado é 0,00% e no anexo I informa que a taxa máxima aceitável é -1,89%. Diante do exposto podemos considerar que será permitido ofertar taxa 0,00% (zero por cento)?" **Resposta:** No Estudo Técnico Preliminar, item 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, é explanado que "as empresas atuantes nesse mercado costumam empregar Taxa de Administração sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões de 0% ou inferior (taxa negativa)". No caso em tela, a pesquisa de preços efetuada resultou em uma taxa máxima aceitável de -1,89% (menos um e oitenta e nove por cento), portanto, o preço de referência do lote está calculado sob uma taxa de administração negativa. Salientamos que o critério de julgamento para licitação é o MENOR PREÇO do Lote. Ademais, observo que o pregão ocorrerá de forma eletrônica. At.te. Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO ALTAMIR SILVEIRA XIMES, Assessor Técnico**, em 16/04/2024, às 15:20, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022. A autenticidade do documento pode ser conferida no site. Diante do **Questionamento 1** citado acima e amparado na retificação da Minuta de Contrato pela Diretoria de Contratos e Parcerias conforme despacho nº. 0769340 e 0769341 anexos no SEI 23.0.000058080-5 a Pregoeira procedente à rerratificação do edital **ONDE LÊ- SE: Minuta de Contrato – Cláusula Quarta – Do Pagamento: 4.1.** Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018. **4.2.** A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto 012/2013. **4.3.** As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA

suportará os ônus decorrentes do atraso. **4.4.** O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de: **4.4.1.** Nota fiscal/ fatura; **4.4.2.** Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018. **4.4.3.** Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA. **LÊIA – SE: Minuta de Contrato – Cláusula Quarta – Do Pagamento:** **4.1.** Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018. **4.2.** A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto 012/2013. **4.3.** As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso. **4.4.** O pagamento ocorrerá nos termos do que dispõe o item 12 do Termo de Referência. **4.5.** Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA. Considerando que tal alteração não afeta a formulação de propostas e amparado no parecer jurídico, mantém-se a data indicada para abertura, ou seja, Recebimento das Propostas: até as 13 horas do dia: 26/04/2024. Abertura das Propostas: 13h01min do dia: 26/04/2024. Início da Disputa: 14 horas do dia 26/04/2024. Assim, espero ter respondido a contento os questionamentos. A presente ata que veicula a rerratificação será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira. x.x.x.x.x

Dionéia Enghusen
Pregoeira